



ISSN 1984-5634

ARTIGO

**ORIGEM EM ATOS DE FORÇA E VIOLÊNCIA
DO ESTADO: OS REFLEXOS DA VIOLÊNCIA
COLONIAL E PÓS-COLONIAL NOS PROCESSOS
POLÍTICOS NA ANGOLA CONTEMPORÂNEA**

Origin by acts of force and State violence: the reflexes of colonial and post-colonial violence in political processes from contemporary Angola

**JOSÉ MANUEL MUSSUNDA DA SILVA¹
ORLANDO PEDRO QUINTAS²**

RESUMO

Há décadas o Estado nacional angolano usa a força com feições de violência, como a repressão e a opressão, para invisibilizar e silenciar determinados movimentos sociais e políticos. Nesse trabalho pretendemos descrever as implicações da violência colonial e pós-colonial nos processos políticos na Angola contemporânea e apresentar como esse conceito não se resume somente a questão física, mas também se expressa através dos símbolos e das instituições. Metodologicamente, esse artigo está fundamentado em diversos autores da literatura ocidental, latino-americana e africana e configura-se como uma pesquisa qualitativa com contornos de revisão bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVES: Violência Colonial, Pós-colonial, Estado angolano.

ABSTRACT

For decades, the Angolan national State has used force with aspects of violence, such as repression and oppression, to make certain social and political movements invisible and silence. In this work we intend to describe the implications of colonial and post-colonial violence in the political processes in contemporary Angola and to present how this concept is not just about the physical issue, but is also expressed through symbols and institutions. Methodologically, this article is based on several authors of Western, Latin American and African literature and is configured as a qualitative research with the contours of bibliographic and documental review.

KEYWORDS: Colonial Violence, Post-colonial, Angolan State.

EDITOR-CHEFE:

Lúcio Geller Junior

EDITORA-GERENTE:

Maria Eduarda Magro

SUBMETIDO: 09.09.2021

ACEITO: 05.12.2021

COMO CITAR:

SILVA, J. M. M.; QUINTAS, O. P. Origem em atos de força e violência do Estado: os reflexos da violência colonial e pós-colonial nos processos políticos na Angola contemporânea. *Aedos*, v. 14, n. 31, p. 61-71, jul.–dez., 2022.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

1 Mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduado em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira (UNILAB) e Licenciando em sociologia pela mesma universidade. Pós-graduando em Ensino de Sociologia pelo Instituto Nacional de Ensino (INE). Ativista social e pesquisador dos estudos africanos, Estado, sociedade civil, Educação decolonial. Membro do grupo de Pesquisa Dialogando nas escolas. Contat: mussundamiranda@gmail.com.

2 Licenciado em Ciência Política pela Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto (UAN), Angola. Ativista Social e investigador na área de desenvolvimento e poder local. Cofundador do Centro de Estudo e Análise do Poder Local e Liderança Autárquica para o Desenvolvimento Comunitário (CPLADC). Contato: orlandopedroquintascp@gmail.com.

Após o fim do comércio de escravos, o império colonial português procurou uma nova forma de pilhagem dos recursos africanos ao estimular uma economia de exploração tropical³. As fronteiras atuais de Angola e dos demais países da África lusófona foram traçadas na Conferência de Berlim a partir desse pressuposto (Pélissier e Wheeler, 2009)⁴. A consolidação desse projeto colonial foi caracterizada por repressão, autoritarismo, assimilação, subjugação e exploração, que contribuíram para o surgimento de reivindicações que ficaram conhecidas como nacionalismo. Neste sentido, o nacionalismo é entendido como um movimento social e cultural que encontrou na reivindicação um ato de união e luta contra a opressão.

Em Angola, o nacionalismo se expressou primeiramente através das associações de intelectuais, como a liga nacional africana de 1930, a casa dos estudantes do império de 1950 e o clube Marítimo africano de 1954 (ROCHA, 2009). Mais tarde, os Movimentos de libertação nacional, como o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) de 1956, a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA) de 1962 e a União Nacional Para Independência Total de Angola (UNITA) de 1966, ganharam protagonismo. Esses movimentos, em decorrência do contexto histórico, utilizaram a violência como principal instrumento de afirmação perante o poder colonial.⁵

Houve, por conseguinte, uma militarização progressiva desses grupos políticos, o que afetou irremediavelmente o nacionalismo na África lusófona⁶. Ademais, essas organizações impactaram significativamente no enfraquecimento do regime colonial salazarista, deposto com a “Revolução dos cravos”. Essa revolução, que aconteceu no dia 25 de abril de 1974, foi o auge de uma crise política generalizada que se instaurou no governo português na década de 1960.

O processo revolucionário não só restabeleceu a democracia no país após quatro décadas, ao derrubar o regime comandado por Marcelo Caetano, como também “[...] ofereceu aos movimentos de libertação das colônias a oportunidade para reivindicar a independência e acabar com a guerra contra Portugal” (VISSENTINI, 2012, p. 55).

Estando a democracia plenamente estabelecida após o término da revolução, os três movimentos de libertação nacional de Angola, MPLA, FNLA e a UNITA, iniciaram as negociações para a independência em um episódio que ficou conhecido como Acordo de Alvor⁷. A resolução tinha como objetivo conceder a independência de Angola e constituir um governo de transição composto por membros da administração portuguesa e das três organizações (ANTÓNIO, 2015). No entanto, o acordo revelou-se incapaz de produzir um consenso entre os movimentos e essa situação provocou conflitos políticos antes e depois da independência proclamada unilateralmente pelo MPLA, sob a liderança de Agostinho Neto, a 11 de novembro de 1975. Ademais, nessa mesma data, Neto também promulgou

3 Café, Cacau, Sisal, Cana-de-açúcar, etc.

4 Conferência que dividiu os países africanos por iniciativa das ex-potências coloniais europeias. Foi conduzida pelo Alemão Otto Von Bismarck e realizada entre 15 de novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885.

5 4 de janeiro: revolta dos trabalhadores da Baixa de Cassanje na parte norte de Angola, Malanje. 4 de fevereiro: início da luta armada em Angola. 15 de março: primeiros ataques às fazendas e vilas coloniais na região de Dembos, protagonizados pela UPA.

6 A luta de libertação na África lusófona teve características próprias, porquanto a maior parte dos movimentos utilizaram a luta armada e outros meios de violência. Como África lusófona entende-se Angola, Cabo-verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

7 O primeiro acordo entre os movimentos envolvidos na luta pela independência de Angola aconteceu em Mombaça no dia 5 de janeiro de 1975. Funcionou como evento preparatório para as negociações do Acordo Alvor.

a lei constitucional revolucionária de orientação marxista-leninista (ANTÓNIO, 2015) e o país mergulhou em um conflito interno.

A Guerra Civil contou com diversos atores que participaram da luta independentista, no entanto as principais forças beligerantes eram o MPLA e a UNITA. Entre 1975 e 2002 ocorreram vários acordos fracassados envolvendo os dois movimentos, dentre os quais se destacam: os acordos de Nova Iorque de 1988⁸; Gabdolite de 1989⁹; Acordo de Bicesse¹⁰ de 1991; Protocolo de Lusaka de 1994; e por fim o Memorando de Entendimento de 2002¹¹ que encerrou os conflitos armados. A morte do líder da UNITA, Jonas Savimbi, aparece como fator preponderante para a retomada das negociações de paz entre os dois grupos.

Na Angola independente, o regime marxista-leninista contribuiu para a consolidação da violência nos processos políticos da região em decorrência de uma administração corrupta e caracterizada por decisões autoritárias. A guerra civil que opôs o MPLA e à UNITA num conflito armado aparece como o principal exemplo dessa premissa, uma vez que ambos os grupos foram incapazes de resolver as suas diferenças políticas sem recorrer à violência armada. O contexto histórico mundial da Guerra-Fria também se viu infletido no país, já que União Soviética e Cuba apoiaram o MPLA, enquanto os EUA apoiaram a UNITA.

A experiência do Marxismo-leninismo nos países africanos se dá na medida em que os ex-líderes africanos “[...] admiravam a performance da União Soviética e de Cuba [...] na tentativa de superação da fragmentação nacional, apatia política, atraso socioeconômico e subserviência internacional” (VISENTINI, 2020, p. 37). Mormente, os nacionalistas entraram em contacto com os textos de Marx e Engels quando se encontravam na antiga metrópole portuguesa na Casa dos Estudos do Império (CEI).

No caso do MPLA, a corrente marxista-leninista servia como ferramenta legitimadora da centralização política. Segundo Carlos Sell (2006), o modelo ideológico adotado pelo partido possuía as seguintes características:

- 1- A existência de um partido único de massa, fortemente hierarquizado;
- 2- Uma ideologia autoritária, voltada para o culto do Estado da força e da figura do líder político;
- 3- A mobilização das massas através do uso de instrumento de propaganda;
- 4- Repressão e perseguição política a todas as formas de oposição política;
- 5- Direção Estatal e centralizada da economia (SELL, 2006, p. 128-29).

Em outras palavras, o marxismo-leninismo do MPLA caracteriza-se por uma ideologia autoritária e pela promoção de um culto ao ex-presidente Agostinho Neto. Ou seja, Neto, instaurou o monopartidarismo e iniciou uma perseguição política a seus adversários e a sociedade civil, legitimado

8 Esse acordo foi assinado em 1988 entre Angola, África do Sul e Cuba, sob observação das Nações Unidas. A resolução pressupunha a retirada da tropa cubana de Angola.

9 Organizado pelo ex-presidente do antigo Zaire (actual República Democrática do Congo), Mobutu Sese Seko. O objetivo era propor o exílio a Jonas Savimbi, ex-presidente da UNITA, e integrar os exércitos do grupo ao exército da República Popular de Angola.

10 O acordo de Bicesse, assinado em 1991, foi uma negociação entre o MPLA e a UNITA, mediada pelo governo português, para o fim da guerra civil e a realização das primeiras eleições em Angola no ano de 1992.

11 Em 31 de outubro de 1994, sob a mediação das Nações Unidas, foi assinado o Protocolo de Lusaka que permitiu o regresso da paz e a criação de um Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN). O acordo também permitiu que as Forças Armadas de Libertação de Angola (FALA), da UNITA, fossem integradas às Forças Armadas Angolanas (FAA). No entanto, em dezembro de 1998, a guerra civil recomeçou e os conflitos armados duraram até 22 de fevereiro de 2002, quando Jonas Savimbi, líder da UNITA, foi morto em combate. Seguiu-se o Protocolo de Luena que criou uma agenda de reconciliação nacional, tendo a paz militar sido formalizada em Luanda a 4 de abril de 2002.

por uma guerra ideológica. Esse ambiente de repressão política teve como principal resultado uma tentativa de golpe de Estado, conhecida como fraccionismo, no dia 27 de maio de 1977 (Ver segundo tópico).

A corrupção exacerbada, outro traço preponderante dos governos da Angola pós-colonial, é fruto de um estado incessante de violência pública e estrutural que prioriza a provisão de bens e serviços públicos conforme as necessidades das elites criando um suborno institucionalizado (SOGGE, 2009). Os sinais da corrupção institucionalizada aparecem de forma evidente já durante a Guerra Civil, visto que o conflito estabeleceu uma economia voltada para a sua autossuficiência, isto é, as principais indústrias do país, como a do petróleo, foram responsáveis por financiar a violência armada. Com o cessar-fogo, a atividade petrolífera transformou-se numa máquina para o enriquecimento ilícito da elite, nomeadamente, “[...] os generais, os mandachuvas do MPLA e a família de José Eduardo dos Santos.” (BURGIS, 2015, p.27).

Além do petróleo, a exploração de diamantes também funciona como motor da corrupção no país. De acordo com Rafael Marques, existe uma estratégia de favorecimento mútuo “[...] entre entidades oficiais e interesses comerciais privados para maximizar a produção e os lucros” (2011, p.25). Essa política de extração do mineral submete as comunidades locais a diversas formas de violência, como a física, a económica e a social. A experiência do petróleo e dos diamantes evidencia um paradoxo da administração de Angola, dado que o nacionalismo do país nasceu justamente como ferramenta de reivindicação contra os abusos perpetrados pelas autoridades coloniais.

A violência de forma genérica é entendida como intervenção física, psicológica e cultural de um indivíduo ou grupo contra outro. Além disso, a violência pode se dar no impedimento de outrem para cumprimento de determinada ação. Para Vitorino Ancarani, no Dicionário de política (1995), a violência pode ser direta ou indireta. A violência é direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem sofre. Por seu turno, a violência indireta ocorre quando se opera através de uma alteração do ambiente físico em que a vítima se encontra ou através da destruição, danificação ou subtração dos recursos materiais.

Para o autor, em ambos os casos, o resultado é similar e provoca a “modificação do estado físico do indivíduo ou do grupo sendo o alvo de ação violenta” (ANCARANI, 1995, p. 1292). Ademais, esta modificação não se restringe unicamente ao estado físico, mas também diz respeito aos estados emocional, económico e social. A violência, portanto, altera o estado do corpo social ou político, bem como modifica as possibilidades contextuais e instrumentais.

A violência referida neste artigo não pode ser confundida com a que Max Weber (1967), na sua obra “Ciência e Política: duas vocações”, chamou monopólio da violência legítima, dado que essa conceção está atrelada ao bem comum e é sustentada pelos sistemas legais e de valores de uma determinada sociedade. Pode-se afirmar que a chamada violência legal é regulamentada pelo direito, respeitando a dignidade da pessoa humana. A título de exemplo: as penas de prisões no âmbito das leis, as detenções legais, os exércitos e a polícia. Logo, a violência legítima e legal é essencialmente divergente daquela que procura benefícios, privilégios e domínio de um grupo sobre outros, de forma ilegítima, casuística e afrontosa ao bem comum. O bem comum é entendido por Fernando Sousa (2005) como aquilo que é importante para a maioria ou totalidade dos cidadãos.

Este artigo defende que a violência ilegal e ilegítima tem caracterizado historicamente as relações entre as diversas forças políticas existentes em Angola, violência essa que está na origem do Estado nacional e das lutas anticoloniais no país. Como expresso pelas reflexões apresentadas, a violência é um conceito que se desdobra através de várias vertentes, ela pode ser física, mental, simbólica e estrutural. Para Galtung (1969), a violência estrutural é concebida como injustiça social fundamentada na estrutura social e política de cada Estado; já Gameiro e Januário (2017), sustentam que essa premissa se evidencia através da manutenção de uma determinada ordem social constituída.

David Sogge (2009) afirma que os angolanos convivem há décadas com feições de violência, como a repressão, a marginalização e formas evitáveis de pobreza. Sendo assim, o artigo justifica-se pela sua relevância académica, política, social e pela nossa curiosidade pessoal em explorar e descrever as implicações da violência colonial e pós-colonial no processo político angolano. Para a construção do mesmo recorreu-se ao método qualitativo com cunho de revisão bibliográfica e documental.

O artigo além da introdução e das considerações finais estrutura-se em três partes. Na primeira, procura-se analisar o nacionalismo e a formação do Estado angolano pela violência colonial e pós-colonial. Na segunda, reflete-se a influência da violência nas decisões políticas em Angola e por fim, na terceira, problematiza-se a reforma constitucional como via de atenuar essa questão política e social que aflige as estruturas do Estado nacional.

O NACIONALISMO E A FORMAÇÃO DO ESTADO ANGOLANO PELA VIOLÊNCIA COLONIAL E PÓS-COLONIAL

A discussão acerca do nacionalismo, sobretudo africano, é bastante complexa, tal como aponta Gonçalves (2002). Ela precisa ser analisada a partir da sua génese até a formação de um Estado político independente.

Em África, o nacionalismo surgiu em oposição às violações coloniais, dado que o colonialismo português recorria à força para a manutenção da hegemonia territorial nas antigas colónias, aniquilando populações, reprimindo pensamento crítico, pisoteando as línguas e culturas autóctones e dizimando culturas e povos indígenas (MAMDANI, 2016). Mondlane (2011). Mamdani (2016) e Césaire (2010) afirmam que existiram várias formas de violências perpetuadas pelo colonizador. Além da violência física, a simbólica¹² foi particularmente marcante, fazendo-se distinção entre graus de civilizações de determinados povos (MONDLANE, 2011).

De acordo com Matos (2019) e Capoco (2014), a Casa dos Estudantes do Império (CEI) foi responsável por formar a consciência crítica de muitos nacionalistas que lutaram estrategicamente pela descolonização e independência dos seus países. Segundo o autor:

A CEI, não era só mais uma casa de acolhimento, lá ocorriam debates políticos e discussões sobre a invasão portuguesa na África e lutas de independência dos outros países africanos e asiáticos [...] foi a partir daí que nasceram os movimentos anticolonialistas em 1957, em Lisboa [...] Nos seus anos de existência o Movimento denunciou nos comités internacionais, africanos e europeus, os crimes

¹² Exclusão de muitos cidadãos pertencentes às ex-colónias Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe do sistema socioeducativo. Ou seja, havia uma distinção entre os assimilados ou chamados crioulos, filhos de pastores e da classe privilegiada nas antigas colónias e os indígenas ou não assimilados, maioritariamente filhos de camponeses ou pessoas não escolarizados.

cometidos pelo governo português, às prisões arbitrárias, a violência contra os africanos em África, como o Massacre de Pidjiguiti, em Guiné-Bissau e o já ocorrido em 1953, o Massacre de Batepá em São Tomé e Príncipe. Episódios que serviram de base para provar a violência do Fascismo de Salazar e que essas ações empurraram mais ainda os movimentos anticoloniais, na África e Europa, para luta armada (MATOS, 2019, pp.77-81).

Mais tarde, os responsáveis pelo movimento anticolonialista (MAC) e os estudantes da CEI escreveram inúmeras denúncias sobre a violência colonial portuguesa, as quais serviram de alicerce para a luta anticolonial africana, sobretudo em Angola no ano de 1961. Segundo Gonçalves (2002) e Modlane (2011), o nacionalismo e a luta anticolonial na África portuguesa da década de 50 e 60 se iniciaram a partir da contestação das injustiças e das violências sociais constantes. A título de exemplo, a pobreza, a mão de obra barata, as terríveis condições de trabalho e a falta de sindicatos que representassem os povos oprimidos. Os “sindicatos” eram autorizados, porém seus membros eram escolhidos pelo governo colonial e maioritariamente eram cidadãos portugueses. Os africanos presentes eram aqueles que haviam se apropriado da cultura europeia.

A luta anticolonial da década de 1960 contribuiu de forma incisiva para o desgaste do regime salazarista. As constantes incursões dos movimentos de libertação nacional contra o poder colonial português foram fundamentais para que a Revolução dos Cravos pudesse acontecer em 1974 e a democracia fosse restabelecida no país. No dia 11 de novembro de 1975, Angola garantiu a sua emancipação através de uma luta armada, que contava com forte apelo popular devido a suas reivindicações políticas e sociais. Tais reivindicações foram conduzidas por vários atores, a saber: algumas igrejas,¹³ associações cívicas, intelectuais, cidadãos anônimos, camponeses e os movimentos de libertação (NEVES, 2007).

Os decênios anteriores à proclamação da independência de Angola foram caracterizados por reivindicações sociais agravadas pelas estruturas autoritárias da administração colonial. Em decorrência desse contexto, os movimentos de libertação nacional recorreram à violência urbana como forma de resistência. Nesse sentido, Malaquias (2007), na sua obra *“Rebels and Robbers”*, assevera que Angola herda uma estrutura autoritária e segregante que está presa aos moldes da governação portuguesa.

Segundo Marques (2013), a independência de Angola não foi bem consolidada em decorrência do uso da força e da violência. O âmbito exclusivista no qual as negociações para a independência¹⁴ se deram, caracterizam, de forma incisiva, a violência na origem do Estado nacional angolano, visto que esses acordos se limitaram a representar somente os anseios dos três movimentos de libertação nacional e do governo português. Foram excluídos todos os atores que não possuíam armas e outros meios bélicos, embora tivessem participado ativamente na descolonização. Dito de outro modo, a sociedade civil não armada não foi tida nem achada.

Outro elemento que exemplifica a violência como parte inerente do processo político da fundação de Angola como Estado nacional foi a violação do acordo que assegurou a independência do território, conhecido como Acordo de Alvor. O ex-presidente da Junta Governativa de Angola e membro do

¹³ Por mais paradoxal que pareça, as igrejas também tiveram um papel crucial na colonização de Angola. Há um desconforto muito grande por parte de vários nacionalistas angolanos com as organizações religiosas. As cartas de Deolinda Rodrigues e Jonas Savimbi são expoentes desse antagonismo entre as duas partes.

¹⁴ Acordos de Mombaça e de Alvor.

Conselho da Revolução, Almirante Rosa Coutinho, buscou favorecer “[...] o MPLA [...] e tentou isolar a FNLA, pretendendo que Lisboa aceitasse uma transferência de poderes para o MPLA em aliança com a UNITA” (MARQUES, 2013, p. 11-13). Seu objetivo era formar um “*Estado único*” entre MPLA e a UNITA.

A ideia foi frustrada pelo ex-presidente e fundador da UNITA, Jonas Savimbi, pelo fato de ser uma política excludente que não beneficiaria o povo, tampouco a democracia do país. Neste sentido, o MPLA foi o único movimento a proclamar a independência de Angola, que ficou registrada com o início da guerra civil e um sistema de partido único.

Para Chimanda (2010), o sistema de partido único reflete uma Angola autoritária, centralizada, corrupta e violenta. O fatídico episódio conhecido como fraccionismo, que aconteceu em 27 de maio de 1977, exemplifica essa hipótese, uma vez que o MPLA assassinou vários dos seus próprios militantes simplesmente por pensarem diferente, acusando-os de cidadãos que tentavam golpear o ex-Presidente Agostinho Neto. Apenas em 1991, com a chamada terceira onda de democratização, a abertura democrática aconteceu e permitiu que as eleições legislativas de 1992 contassem com múltiplas candidaturas.

A formação do Estado angolano colonial e pós-colonial é caracterizado pelo atropelamento dos direitos e liberdades fundamentais, como liberdade de expressão, direito à vida, desvio do erário, perseguições políticas e prisões arbitrárias. Pestana (2004) caracteriza-o como um “Estado-força”. Ou seja, o estado fazia o uso da força para legitimar a sua ideologia e assegurar o seu poder político.

Na contemporaneidade, a população enfrenta aquilo que Mbembe (2018) chama de “necropolítica”, ou seja, a capacidade que os agentes de soberania têm de determinarem em alguns casos quem pode ou deve morrer em decorrência da marginalização das classes baixas. Essa parcela da população sobrevive na indigência, lidando com o desemprego, a fome, a falta de medicamentos nos hospitais públicos, o saneamento básico e a educação precária. Em suma, a população de Angola da atualidade sofre com a falta de políticas públicas inclusivas.

O REFLEXO DA VIOLÊNCIA NAS DECISÕES POLÍTICAS NA ANGOLA CONTEMPORÂNEA

A perseguição política do dia 27 de maio é o maior expoente de como a violência permeia os processos políticos na Angola pós-colonial. Nesta perspectiva, Gomes (2009) assevera que este acontecimento representa um episódio marcante e traumático na história do país por possuir uma importante multivocalidade, ou seja, não pode ser discutido unilateralmente, já que invoca as falhas tectônicas das frágeis fundações e das fortes contradições internas do MPLA. Serve de pretexto à configuração do poder edificado e exercido sobre a sociedade angolana e ajuda a compreender como, a partir de então, se encerraram as mentes e as práticas sociais.

Esse episódio histórico teve uma forte consequência na esfera pública nacional, dado que é um reflexo da violência e do autoritarismo que caracteriza a Angola no período pós-colonial. Os grupos dominantes procuram a legitimação da sua vontade recorrendo a instrumentos como o dinheiro, as armas e os recursos políticos. Quase duas décadas após o armistício entre as facções que disputavam o poder, as instituições do país ainda reverberam a violência do processo de independência.

A aprovação da chamada constituição atípica, nome atribuído por Eduardo dos Santos, na cerimónia de promulgação em 2010, se exprime como um dos episódios mais recentes de violência estrutural e simbólica na história do país. A constituição foi aprovada e ratificada somente pelo MPLA, numa sessão marcada pelo abandono dos deputados da oposição, bem como pela tirania da maioria na casa das leis.

A nossa “*Materlex*” é produto daquilo que Cabral de Moncada (JANUÁRIO e GAMEIRO, 2017, p. 527), chama de constituição imposta, isto é, emitida sem consenso por determinado poder fático. A aprovação da Constituição em Angola foi um pomo de discórdia entre os partidos da oposição, sociedade civil e o governo (ANTÓNIO, 2015). Para António, “o novo desenho institucional, constituiu acirrado ponto de divergência no meio político e no seio da sociedade civil” (ANTÓNIO, 2015, p. 135).

É possível afirmar que o novo desenho visa salvaguardar a manutenção dos governantes do MPLA no poder, em razão da forma como o processo para a aprovação da Constituição foi conduzido. O novo conjunto de leis do país retira dos cidadãos, e de alguns deputados, a possibilidade de avaliação direta do Presidente da República e acirra a partidocracia, ou seja, sobrevaloriza a importância dos partidos políticos face às restantes estruturas sociais e políticas do Estado. Esse fato evidencia que ao invés de considerar a soberania como expressão do povo angolano, a constituição concebe-a como radicada nos partidos políticos.

Atendendo ao sistema partidário angolano, caracterizado pela existência de um partido dominante, a vontade geral tende a ser confundida e manipulada por esse mesmo partido. Sendo assim, pode-se reiterar que o acórdão 319/2013¹⁵ do Tribunal Constitucional é também o reflexo da violência no processo político angolano, considerando que essa medida é uma petição da bancada parlamentar majoritária do MPLA. A resolução limita a competência da Assembleia Nacional ao promover interpolações e inquéritos aos membros do executivo e dificulta as convocações e audições dos ministros e governadores. Em outras palavras, o Acórdão 319/2013 é um ataque direto a constituição, dado que afronta a prerrogativa de fiscalização dos poderes legislativos e judiciários prevista no artigo 162º.

A aprovação desse acordo revela o uso da força, coação, subserviência e instrumentalização da justiça, transformando-a em um *Least Dangerous Branch*, isto é, uma instituição responsável pela soberania de um país cujas decisões são maleáveis conforme os interesses do poder executivo. Aqui, a violência é também vista na perspectiva de que os tribunais são neutralizados e impedidos de garantir a legalidade constitucional e democrática do Estado angolano. O poder executivo não só interfere nas decisões das cortes, como limita a verba dos tribunais, haja vista que, no Orçamento Geral de 2020, a dotação para o judiciário era de 0,94%.

Outro reflexo da violência nos processos políticos em Angola pode ser percebido a partir da discussão concernente ao pacote legislativo autárquico. Há uma narrativa que tende a ser exclusivista nos debates das leis, alienando assim os estudantes, os líderes comunitários, as comunidades rurais, os ativistas, os professores, os académicos, algumas igrejas e outras franjas da sociedade civil do processo

15 Este acórdão impossibilita qualquer pretensão de fiscalização em tempo real das atividades do executivo. Na revisão constitucional de 2021, propugnada pelo Executivo e suportada pelo partido hegemónico MPLA, o acórdão foi aditado na constituição federal e permitiu a interferência do Executivo nas atribuições do legislativo. A autorização prévia do presidente da república para determinadas atividades legislativas também passou a ser uma necessidade. Essa imposição governista aparece como uma evidente manifestação da vontade de um grupo sobre a maioria dos cidadãos, o que configura, portanto, uma das dimensões da violência estrutural.

político do qual são partícipes, o que é, aliás, uma exigência constitucional (Artigo 52.º da Constituição da República angolana). No entanto, o debate tem sido conduzido numa lógica elitista e partidária.

A governação política tem causado várias formas de violência estrutural, dentre as quais destacamos a pobreza extrema que, segundo o relatório do INE, apresenta uma taxa de incidência em 41% dos cidadãos angolanos (cerca de 13 milhões). Ou seja, quatro em cada dez angolanos têm um nível de consumo abaixo da linha de pobreza (12.181 Kwanza/mês, equivalente a 18,7 euros), vide o relatório de 2020. A pobreza extrema tem sido vista como uma violência estrutural que cria a chamada exclusão social e fomenta a desigualdade na aplicação do direito. Neste caso, pode-se afirmar que as decisões políticas em Angola ainda refletem a violência colonial.

Adicionalmente, podemos considerar como violência estrutural os sistemáticos adiamentos da implementação ou institucionalização das autarquias em Angola, visto que elas permitiriam a expansão dos direitos políticos dos cidadãos e a maior participação nas decisões políticas do país.

A REFORMA CONSTITUCIONAL COMO VIA DE ATENUAR A VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS DE DECISÕES POLÍTICAS

A constituição dos Estados contém as mais elementares regras de decisões e os princípios que devem reger o processo político, além de plasmar os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. Neste âmbito, entende-se que uma reforma constitucional poderá atenuar os reflexos da violência colonial e promover a democratização do Estado angolano. Para Dahl (1976) “[...] a probabilidade da conciliação pacífica dos conflitos aumenta nas poliarquias¹⁶ devido aos arranjos institucionais que encorajam a consulta, a negociação de alternativas e a busca de soluções mutuamente benéficas” (Ibid., p.85).

Entretanto, para que a reforma e a democratização logrem êxitos é necessário considerar alguns elementos: uma revisão constitucional que permita maior inclusão, participação e competição das diversas forças políticas; o modo de eleição que não permite uma avaliação direta dos cidadãos, já que o chefe de estado é eleito pelos deputados a partir de uma lista prévia; a efetivação do princípio da separação de poderes, pois a constituição angolana se revela bastante frágil nesse aspeto. O presidente da República nomeia todos os juízes dos tribunais superiores, sem a aprovação da Assembleia Nacional, logo, a concentração permite ao presidente reunir todos os recursos políticos e económicos disponíveis em Angola, criando um quadro de violência estrutural que exacerba as desigualdades políticas face a outras forças.

Assim sendo, o desenho constitucional angolano acaba por redundar num culto à personalidade que patrocina lógicas clientelistas sustentadas por propaganda política, doutrinação e violência simbólica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo mostrou, a partir de perspetivas teóricas, que a violência e a força sempre permearam os processos políticos em Angola. Embora os movimentos independentistas tenham usado as reivindicações sociais como mote, eles foram incapazes de reorganizar o estado angolano de forma a atender os

¹⁶ Segundo Dahl, os requisitos da poliarquia são: eleições competitivas; eleições livres, justas e transparentes; liberdade de associação e de expressão; fontes alternativas de informação e competição política de facto.

anseios da população. De acordo com essa premissa, o trabalho destacou a possibilidade de reforma constitucional como alternativa para essa situação, que perdura até a contemporaneidade. Essa reestruturação do governo precisaria, necessariamente, assegurar uma maior inclusão das diversas camadas da sociedade, uma maior participação desses grupos e uma competição justa entre as forças políticas existentes.

Por fim, o estudo demonstrou que as violências transcendem o plano físico ao se expressar através dos símbolos e das estruturas. O governo independente do MPLA, ainda que despropositadamente, repetiu várias das estruturas da administração colonial, o que conseqüentemente comprometeu o acesso dos cidadãos a cidadania plena, seja como indivíduos e fazedores de opinião ou como grupos minoritários, que se colocam como oposição ao regime.

REFERÊNCIAS

- ANTÓNIO, N. D. *Transição pela transação: uma análise da democratização em Angola*. Rio de Janeiro: Polobooks, 2015.
- CHIMANDA, P. F. *Do monopartidarismo à transição democrática em Angola*. Lisboa, 2010.
- BURGIS, T. A *pillagem da África*. Lisboa: Vogais, 2015
- CAPOCO, Z. *Do nacionalismo à construção do Estado: Angola 1961-1991, uma síntese analítica*. 2014. Disponível em: <https://europe-nations.estudosoculturais.com/pdf/0089.pdf>. Acesso em: 22. ago. 2020.
- CÉSAIRE, A. *O Discurso sobre colonialismo*. Letras contemporâneas, 2010
- DAHL, R. A. *Análise política moderna*. 2 ed. Brasília: UNB, 1976.
- GOMES, C. *Como o poder se produz: Angola e suas transições*. Coimbra, 2009.
- JANUÁRIO, R. G. *Da política-análise de direito constitucional, ciência política e teoria geral do estado*. Alpiarça: Edições Cosmos, 2017.
- GALTUNG, J. Violence Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*. p.167–19, 1969.
- GONÇALVES, A. C. *Estado, cidadania e nacionalismo: o caso de Angola*. Faculdade de Letras e Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2002.
- MALAQUIAS, A. *Rebels and Robbers. Violence inpost colonial Angola*, Uppsala: Nordiska Afrikainstitutet, 2007. 263 p.
- MAMDANI, M. Entendendo a violência política na África Pós-colonial. MAXWELL, K. O, In: *O resgate das ciências humanas e das humanidades através de perspectivas africanas*. Helen Lauer, Kofi Anyidoho (organizadores). Brasília: FUNAG, 2016.
- MARQUES, A. *Segredos da descolonização de Angola*. Lisboa: D. Quixote, 2013.
- MATOS, D. S. Os movimentos de independências em África, caso de estudo o movimento anticolonialista (MAC). *Revista Eletrônica Discente História.com*, Cachoeira, v. 6, n. 11, p.76-86, 2019.

- MONDLANE, E. Resistência: A procura de um movimento nacional. In: SANCHES, Manuela Ribeiro. *Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais*, 2011. p.333-354.
- NEVES, T. As igrejas e o nacionalismo em Angola. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões – Ano VI*, 2007 /n.13/14– 511-526, 2007.
- PÉLISSIER, R., Wheeler, D. *História de Angola*. Lisboa: Tinta da China, 2009.
- PESTANA, N. *A classe dirigente e o poder em Angola*. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra/Portugal, 2004.
- ROCHA, E. *Angola – Contribuição ao Estudo da Génese do Nacionalismo Angolano (Período de 1950-1964)*. Lisboa: Dinalivro, 2009.
- SOGGE, D. *Angola: Estado fracassado bem sucedido*. Madrid: FRIDE, 2009.
- SOUSA, F. *Dicionário de relações internacionais*. Santa Maria: Afrontamentos, 2005.
- SELL, Carlos. *Introdução à sociologia política*. Rio de Janeiro: vozes, 2006.
- TALI, J. C. M. *Dissidências e poder do Estado: O MPLA perante si próprio*. Lisboa. Editorial Nzila, 2001.
- VISENTINI, Paulo Fagundes. *As Revoluções Africanas: Angola, Moçambique e Etiópia*. São Paulo: Ed. Unesp, 2012, pp. 55-57.
- VISENTINI, P. G. Regimes militares marxistas africanos, ascensão e queda: condicionantes internos e dimensões internacionais. *Revista Brasileira de Estudos Africanos*: Porto Alegre, v. 5, n. 9, p. 33-53, jan./jun. 2020.
- WEBER, Marx. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1967.

DOCUMENTO JURÍDICO

- ANGOLA, Constituição da República. 2010. Disponível em: https://imgs.sapo.pt/jornaldeangola/content/pdf/CONSTITUICAO-APROVADA_4.2.2010-RUI-FINALISSIMA.pdf. Acesso em: 01. set. 2021.
- Club-k Angola. Acórdão 319/2013 do Tribunal Constitucional angolano. Disponível em: https://www.clubk.net/~clubknet/index.php?option=com_content&view=article&id=37134:acordao-que-proibe-parlamento-de-fiscalizar-o-governo-pode-seranulado&catid=9:preto-branco&lang=pt&Itemid=1078. Acesso em: 10. Jan. 2021.